



CONTRATO SME Nº 054/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SME Nº 006/2025
DISPENSA SME Nº 003/2025

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LAJEDO/PE e a Empresa ELEVARE ENGENHARIA LTDA-ME.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Eronídes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE, inscrita no **CNPJ sob nº 30.926.420/0001-64**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. George Sobral de Melo**, residente e domiciliado em Lajedo/PE, e de outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **ELEVARE ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 55.697.357/0001-62**, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 95, Bairro Centro, Lagoa dos Gatos/PE, neste ato representada pelo seu Sócia Administradora a **Sra. Maria Dulce Correia Morais Pereira**, inscrita no **CPF sob o nº 117.557.404-09** e **CNH nº 08461355822**, órgão expedido, **DETRAN-PE**, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, DO REGIME JURÍDICO E DO OBJETO

1.1 O presente contrato é regido em conformidade com o Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

1.2. Para os casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Reforma do Sistema de Cobertura do Centro de Alfabetização Municipal Pe. Emílio Lins (CAMPEL), localizado no Município de Lajedo/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Faz parte integrante do presente contrato o termo de referência e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O Prazo do presente contrato será de **12 (doze)** meses de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021, contados a partir da assinatura.

2.2 O prazo para execução do objeto deste Contrato, será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global de **R\$ 106.994,44 (cento e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento será feito, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação as faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestado pela Secretaria demandante.

3.3 critérios de medição, recebimento e pagamento serão conforme disposto termo de referência.

No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar:1

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS



4.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, senão dentro das hipóteses legais.

4.2 Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.3 Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2025:

Órgão Orçamentário: 26000 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 26000 - SEDUC – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 1204 – Melhoria da Qualidade na Educação Infantil

Ação: 1614 - Construção, reforma e/ou ampliação de unidades escolares do ensino infantil, inclusive creches

Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos; A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;



e) Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelas Secretarias em horário determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e disposições seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

8.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a Empresa ou Pessoa Física deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

8.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de qualquer conduta prevista no artigo 155 e seus incisos seguintes da lei 14.133/21, ensejará à Empresa ou Pessoa Física contratada às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
- c) O atraso dos serviços estipulado neste edital, multa de 1% (um por cento) do valor do bem contratado;
- d) A recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela Empresa ou Pessoa Física Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 Uma vez configurada alguma hipótese de extinção do contrato, deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante as disposições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções determinadas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes, ora contratadas, fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Lajedo, 29 de janeiro de 2025.

George Sobral de Melo
Secretário Municipal
de Educação
Portaria 07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDO-PE

CNPJ Nº 10.143.246/0001-76

George Sobral de Melo
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

ELEVARE ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ nº: 55.697.357/0001-62

Maria Dulce Correia Moraes Perelra
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DULCE CORREIA MORAIS PEREIRA
Data: 29/01/2025 13:16:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>